

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente
Conselheiro Ely de Souza
Vice-Presidente
Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Corregedor Geral
Conselheiro Valci José Ferreira de Souza
Conselheiro Umberto Messias de Souza
Conselheiro Marcos Miranda Madureira
Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel

Corpo Especial:

Auditora Márcia Jaccoud Freitas
Auditor João Luiz Cotta Lovatti
Auditor Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador Domingos Augusto Taufner
Procurador Geral
Procurador Luciano Vieira
Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DO PLENÁRIO

COMUNICADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base no artigo 25 da Resolução TC nº 182/2002, **comunicamos** que a **80ª Sessão Ordinária de 2011**, será realizada no dia 20 de outubro de 2011, quinta-feira, **excepcionalmente às 9 horas**.
Protocolo 72539



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Gilmar Alves Batista
 Defensor Público Geral

Sandra Mara Vianna Fraga
 Subdefensora Pública Geral

Guaraci Schneider Baptista
 Corregedor Geral

Gustavo Costa Lopes
 Chefe de Gabinete

Leonardo Grobberio Pinheiro
 Assessor Técnico

Vinícius Chaves de Araújo
 Coordenador de Direito Civil

Saulo Alvim Couto
 Coordenador de Direito Penal

Bruno Pereira Nascimento
 Coordenador de Direitos Humanos

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista
Guaraci Schneider Baptista
Edilson Lozer Júnior
Fábio Ribeiro Bittencourt
Geraldo Elias de Azevedo
Rodrigo Borges Feitosa
Saulo Alvim Couto

Sandra Mara Vianna Fraga
Cláudiner Rezende Silva
Eliezer Siqueira de Sousa Júnior
Flávia Benevides de Souza Costa
Lívia Souza Bittencourt
Rubens Pederro Lopes
Severino Ramos da Silva

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº. 008/2011

Dispõe sobre a concessão de diárias, em viagens a serviço, a membros e servidores da Defensoria Pública do Espírito Santo e da outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional, administrativa e de gestão orçamentária, o que lhe assegura o poder de organizar as suas atividades e gerir os seus recursos, sem subordinação nem ingerência de qualquer outro Órgão, Instituição ou Poder do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º, do art. 97-B, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 1994, que estabelece que as decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, têm eficácia plena e executoriedade imediata;

CONSIDERANDO a relevância de se estabelecer controle sobre a concessão de diárias a membros e servidores em viagens a serviço, em consonância com a atual estrutura orgânica da Defensoria Pública do Espírito Santo e com os princípios inerentes à Administração Pública Brasileira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Diárias

Art. 1º. Diária é parcela indenizatória destinada a atender as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana devidas ao membro, servidor ou colaborador que se deslocar da sede de sua lotação por motivo de serviço ou, no interesse da Defensoria Pública, para participar de estudo, congresso ou outros certames científicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, sede é a área territorial compreendida dentro dos limites geográficos do município onde o membro ou o servidor encontra-se lotado.

Art. 2º. É competente para autorizar a concessão de diária, e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Defensor Público-Geral, admitindo-se delegação de competência.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário constante no Anexo II desta resolução, através de protocolo e endereçada ao Defensor Público-Geral.

Art. 3º. A diária é devida quando o deslocamento importar pernoite fora da sede de exercício.

§ 1º. Quando o deslocamento não exigir pernoite e for superior a 06 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§ 2º. Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o membro ou servidor faz jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado. § 3º. No caso do parágrafo anterior, o beneficiário deve apresentar Relatório e Boletim de Diária, de forma clara e objetiva, mencionando as razões que culminaram no prolongamento da estadia, devidamente autorizado pelo Defensor Público-Geral ou pela respectiva Coordenadoria.

Art. 4º A diária não é devida nas seguintes situações:

- I - no período de trânsito, ao membro ou servidor que, por motivo de remoção ou designação, tiver que mudar de sede;
- II - no deslocamento com duração inferior a 06 (seis) horas;
- III - no deslocamento para localidade onde o membro ou servidor resida;
- IV - Entre os municípios da Grande Vitória, quais sejam: Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana e Vitória.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 5º As diárias são pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente, em única parcela.

Art. 6º O membro ou servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede na condição de representante do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades no que se refere às despesas de viagem.

Art. 7º. Em todos os casos de deslocamento para viagem, o membro ou servidor deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Deverão ser apresentados no relatório de viagem os comprovantes de passagem, ticket de embarque, certificado de participação no evento, se for o caso, e, na hipótese de utilização de veículo oficial, a autorização para saída deste.

§ 2º O descumprimento injustificado do disposto no caput do artigo sujeitará o membro ou servidor ao desconto em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, respeitadas as limitações legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º Ficam isentos da apresentação do Relatório de Viagem o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Art. 8º. O Defensor Público, o servidor ou colaborador que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, deverá providenciar a restituição integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao membro ou servidor da Defensoria Pública, ou mesmo ao colaborador eventual, que esteja com pendência em processo de diária anterior.

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Outubro de 2011

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 10. Os valores de diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I e serão atualizados pelo Conselho Superior, de ofício ou por provocação.

Art. 11. O servidor público de outro órgão que estiver prestando serviço para a Defensoria Pública do Espírito Santo, faz jus a diária como colaborador, em conformidade com o valor do Anexo I.

Art. 12. A concessão das diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira na Defensoria Pública.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de outubro de 2011.

ANEXO I

CARGOS	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	INTERNACIONAL (US\$)
Defensor Público-Geral, Subdefensor, Corregedor e Membro designado para representação	350,00	450,00	400,00
Defensores Públicos	300,00	350,00	350,00
Servidores e Colaboradores	200,00	250,00	150,00

ANEXO II

		
FORMULARIO DE CONCESSÃO DE DIARIAS		
BENEFICIARIO		
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
LOTAÇÃO		
RG	ORÃO EXPEDIDOR	CPF
BANCO	AGÊNCIA	CONTA N.
ITINERARIO		
DATA DE SAÍDA	MEIO DE TRANSPORTE	
DATA DE CHEGADA	<input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	
QUILÔMETRAGEM PERCORRIDA	PERÍODO DA VIAGEM	
NUMERO DE DIARIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FINALIDADE DA VIAGEM		
LOCAL E DATA	ASSINATURA	

ANEXO III

	RELATÓRIO DE VIAGEM	
NOME		
MATRÍCULA FUNCIONAL		CPF
LOTAÇÃO		
CARGO/FUNÇÃO		
DADOS DA VIAGEM		
PERÍODO DA VIAGEM	HORÁRIO DE SAÍDA	HORÁRIO DE CHEGADA
MEIO DE TRANSPORTE		
FINALIDADE		
RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho

ELISEU VICTOR SOUSA
Presidente da ADEPES

RODRIGO BORGES FEITOSA
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheiro

GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
Conselheiro

SÉRGIO FÁVERO
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

RUBENS PEDREIRO LOPES
Conselheiro

CLAUDINER REZENDE SILVA
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

Protocolo 72713

